



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

CONTRATO Nº /2020

De um lado, a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.407.568/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.155.157- 5 e CPF/MF nº 737.533.199-53, e-mail: beranogestor2017@bol.com.br, residente e domiciliado à Rua Shossi Misato, 12, Conjunto Habitacional Água Branca, no Município de Barra do Jacaré-PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA**, com sede na Rua Antônio Calixto, 350, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.023.251/0001-69 neste ato representado pelo Presidente **REYNAN LEMES SOARES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 12.797.328-8 e CPF nº 103.236.479-36, residente e domiciliado a Rua Manoel de Freitas Aguiar, 438, centro, doravante denominada **CONVENENTE** resolvem celebrar o Presente Termo de Colaboração de Transferência Voluntária, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4320/1964, Resolução nº 28/2011 do TCPR alterada pela Resolução 46/2014, Instrução Normativa 61/2011 Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei Federal nº 8666/1993, pelas Leis Municipais 726/2020, 732/2020, 733/2020 e Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os trabalhadores do AT CYBA do Município de Barra do Jacaré a se deslocarem para suas respectivas empresas onde laboram em cidades vizinhas, o repasse será destinado exclusivamente para ajuda de custo nas despesas com o frete/transporte dos mesmos.

Parágrafo Único DO PLANO DE TRABALHO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2020. Edição 2059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 25 a 27



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8 da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias da Vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda DA EXECUÇÃO

Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação adquirindo sempre os de menores preços cotados de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

Cláusula Terceira DO VALOR

O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

I – O valor estabelecido no Termo de Colaboração poderá ser ajustado através de termos aditivos mediante proposta devidamente justificada, e colhidas, as devidas manifestações orçamentarias e financeiras.

Parágrafo primeiro DA FORMA DE REPASSE

Os recursos financeiros serão repassados, em 06 (seis) parcelas de 9.000,00 (nove mil reais) em conta corrente única e específica para este Termo de Colaboração, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo segundo

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2020. Edição 2059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 25 a 27



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Colaboração está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 03.001 – Departamento de Administração.

Projeto/Atividade: 11.334.0004.2014 – Incentivo a geração de empregos.

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

Fonte de Recursos: 000– Recursos Ordinários (Livres).

Conta da despesa: 960

Cláusula Quarta

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho aprovado e conforme cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir:

I - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração públicas, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II – quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

Parágrafo Único: Cronograma de Desembolso

| ORDEM DAS PARCELAS | VALOR R\$ | DESEMBOLSO |
|--------------------|----------------------|---------------|
| 1ª parcela | R\$ 9.000,00 | Julho 2020 |
| 2ª parcela | R\$ 9.000,00 | Agosto 2020 |
| 3ª parcela | R\$ 9.000,00 | Setembro 2020 |
| 4ª parcela | R\$ 9.000,00 | Outubro 2020 |
| 5ª parcela | R\$ 9.000,00 | Novembro 2020 |
| 6ª parcela | R\$ 9.000,00 | Dezembro 2020 |
| Total: | R\$ 54.000,00 | |

Cláusula Quinta

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2020. Edição 2059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 25 a 27



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante transferência eletrônica, ordem bancária, emissão de cheque nominal cruzado e não endossável, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I – realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III – utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo quando apresentar de novo plano de trabalho;
- IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII – transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

Parágrafo Primeiro DA APLICAÇÃO

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados nos Termos do Art. 116, § 4 da Lei 8666/1993:

- I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Parágrafo Terceiro DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Cláusula Sexta DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONCEDENTE:

I – Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçados para o exercício de 2020, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II – Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III – Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Débora Cristina Calixto dos Santos, conforme Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno - UCI nº 003/2019, portador do CPF nº 734.916.409-20 e pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento dos repasses port. 107/2020.

IV – Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução nº 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR, pelo Sistema Integrado de Transferências-SIT bimestralmente e ao final da transferência.

V – Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2 – DO CONVENIENTE:



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

I – Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetos estabelecidos pelo termo de Termo de Colaboração.

II – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução nº 028/2011 alterada na Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR parágrafo 6º e pelo SIT-bimestralmente ao TCE/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III – Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração.

IV – Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização Administração Pública Municipal, Controladoria Interna Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V – Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no Art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

Cláusula Sétima DOS SALDOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, Art. 15 da Resolução 28/2011, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2020, podendo ser alterado e ou prorrogado, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termo Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências – bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, composta dos comprovantes de pagamentos originais efetuados – notas fiscais de compras ou prestação de serviços 1º via devidamente certificada quanto ao recebimento dos bens ou serviço pelo responsável; recibos de pagamentos de autônomos com os devidos descontos legais; se pagamento de pessoal: holerites assinados e datados ou comprovante de pagamentos mediante autenticação bancária com identificação do beneficiário; recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF) com autenticação bancária, ficando devidamente arquivados em pasta única, específica deste termo de colaboração.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os Art. 233 e 234 do Regime Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Colaboração, deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

I – Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

II – A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III – A rescisão do Termo de Colaboração, quando resultar em danos ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos Termos dos artigos 233 e 234 do Regime Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira DO FORO

As questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andirá – Estado do Paraná.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Barra do Jacaré, 24 de julho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

Débora Cristina Calixto dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Reynan Lemes Soares de Farias
Presidente da Associação de Trabalhadores da Costura e YAZAKI de Barra do Jacaré

Testemunhas:

Nome: Dirceu Claudinei Lobo
CPF: 481.414.619-15

Nome: Joziane Alves Pereira de Souza
CPF: 061.634.339-63